Câmara de Vereadores
Fl. Nº 01
Lapa - Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 69/15-OPD/GP

Curitiba, 14 de janeiro de 2015.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000042 / 2015** 20/01/2015
Artagão de Matos Leão - Presidente
Tribunal de Contas
Ofício
ANTONIOR 14:21:48

Senhor Presidente,

Em virtude do contido na Informação n.º 327/15, da Diretoria de Execuções, dirijo-me a Vossa Excelência com a finalidade de dar-lhe ciência do Acórdão de Parecer Prévio n.º 479/14 – Primeira Câmara (peça n.º 56), publicado no DETC-PR n.º 1020 de 03/12/2014, com trânsito em julgado em 05/01/2015 (peça n.º 59), exarado no Processo n.º 193848/13, referente à Prestação de Contas do Prefeito Municipal, relativo ao Município da Lapa, para julgamento por parte dessa Casa de Leis.

Cabe destacar que, tendo em vista a adoção do processo eletrônico por esta Corte, nos termos da Lei Complementar n.º 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu **e-Contas Paraná**
3. Em Documentos Oficiais, clique cópia de autos digitais
4. Insira o número do processo n.º 193848/13
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

21/01/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

A cópia digital do processo ficará disponível por **90 (noventa) dias**, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.

Atenciosamente,

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Processo 193848/13
CNPJ/CPF 40732000078

Exmo. Senhor
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Alameda David Carneiro, S/N Cx. Postal 04
LAPA-PR
83.750-000
/sxr

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR SWE1 QCI4 WD8O WYAA T

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.°: 193848/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.° 479/14 - Primeira Câmara

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Resultado financeiro deficitário. Déficit reduzido. Regularidade com ressalva, conforme jurisprudência deste Tribunal. **Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.**

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, Prefeito do MUNICÍPIO DA LAPA no exercício de 2012.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 20.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela irregularidade das contas em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 1,58% das receitas, o que equivale a R$ 456.679,28.

Foi sugerida a aplicação da multa prevista pelo art. 5º, III, § 1º da Lei n.° 10.028/00.

Em suas justificativas, o responsável justifica que o déficit decorreu da necessidade de investimentos nas áreas de saúde, cujo índice aplicado supera o mínimo definido constitucionalmente.

Com efeito, a municipalidade investiu 23,85% em despesas dessa natureza, excedendo o mínimo de 15%.

Cuide-se que a evolução do resultado financeiro da gestão comprova que o déficit identificado corresponde a fato isolado, haja vista a

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2X6K.CJI3.0DUP.GV3S.U

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 83
Lapa - Paraná

ocorrência de superávit nos exercícios anteriores, conforme observado no demonstrativo que segue:

Resultado Financeiro	*Exercício de 2009*	*Exercício de 2010*	*Exercício de 2011*	*Exercício de 2012*
Receitas Correntes	20.923.320,55	22.523.724,60	28.013.800,74	28.855.810,99
Receitas de Capital	0,00	561.870,00	0,00	0,00
SOMA DA RECEITA	20.923.320,55	23.085.594,60	28.013.800,74	28.855.810,99
Despesas Correntes	20.109.294,51	18.229.229,75	23.110.065,58	25.370.212,52
Despesas de Capital	2.281.503,94	2.994.620,82	3.392.187,11	3.897.450,45
SOMA DA DESPESA	22.390.798,45	21.223.850,57	26.502.252,69	29.267.662,97
Resultado (+/-)	-1.467.477,90	1.861.744,03	1.511.548,05	-411.851,98
Interferências Financeiras	-1.286.305,01	-1.898.138,20	-2.154.642,10	-1.059.254,16
Resultado Financeiro do Exercício	-2.753.782,91	-36.394,17	-643.094,05	-1.471.106,14
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.965.037,08	292.313,62	657.101,27	251.709,74
Ajuste do Superávit por Cancelamento de Restos a Pagar	81.059,45	401.181,82	237.702,52	762.717,12
Adição dos Restos a Receber do exercício de 2009	343.865,07	0,00	0,00	0,00
Despesa Não Empenhada - 7.02.02.81.01	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Financeiro Acumulado (+/-)	636.178,69	657.101,27	251.709,74	-456.679,28
Percentual do Resultado sobre os Recursos	3,04	2,85	0,90	-1,58

Por fim, registro que este Tribunal, com base nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tem aceitado o percentual de 5% como limite para o déficit orçamentário das fontes não vinculadas, conforme decidido pelo Acórdão n.° 506/2007 – Pleno (Processo n.° 45.504-5/05).

Diante de todo o exposto, entendo que o fato pode ser **convertido em ressalva**, não havendo necessidade de se aplicar a multa proposta.

Com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal emita **parecer prévio** pela **regularidade com ressalva** das contas

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2X6K.CJI3.0DUP.GV3S.U

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 84
Lapa - Paraná

do senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, Prefeito do MUNICÍPIO DA LAPA no exercício de 2012.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, emitir **parecer prévio** pela **regularidade com ressalva** das contas do senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, Prefeito do MUNICÍPIO DA LAPA no exercício de 2012.

Integraram o *quorum* os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2014 – Sessão n.° 43.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2X6K.CJI3.0DUP.GV3S.U

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2012.

Vem para análise desta assessoria o acórdão nº 479/14 – Primeira Câmara, de 03 de dezembro de 2014, referente a prestação de contas municipais do exercício financeiro de 2012.

Quanto à prestação de contas apresentadas, tem-se que as mesmas foram submetidas à analise e instrução da Diretorias de Contas Municipais e Ministério Público junto ao mencionado Tribunal.

O Tribunal de contas através do acórdão acima e após realizar exame nas documentações apresentadas de forma complementar, opinou pela regularidade, com ressalvas, das contas municipais apresentadas relativas ao exercício financeiro de 2012.

Sobre o tema, o art. 31 da Constituição Federal de 1988 diz que:

> "**Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver;

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais."

Na esteira das disposições constitucionais, o Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, a partir do art. 155, determina:

Art. 155 - Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito e pelas entidades de administração indireta, acompanhadas do Parecer Prévio do

Câmara de Vereadores
Fl Nº 87
Lapa - Paraná

Tribunal de Contas do Estado, o Presidente do Poder Legislativo:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio, no Boletim Oficial do Município;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, em pelo menos um jornal de circulação na cidade e com a fixação de avisos à entrada do edifício da sede do Poder Legislativo, contendo a advertência do contido no inciso seguinte;

III - encaminhará o processado à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, onde permanecerá por 60 (sessenta) dias, a disposição para exame de qualquer do povo, que poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da Lei.

Art. 156 - Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitirá parecer.

§ 1º - Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2º - Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridade competente ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

§ 3° - Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de decreto legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4° - A Comissão apresentará separadamente, projetos de decreto legislativo relativamente às contas do Poder Executivo e de cada entidade da administração indireta.

Art. 157 - Se o projeto de decreto legislativo:

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão de votação, caso em que a Comissão Executiva, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado;

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se receber o voto favorável de dois terços ou mais dos Vereadores;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Comissão Executiva acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas na redação para o segundo turno ou na final, conforme o caso."

Por fim, deve primeiramente o Presidente determinara a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Município, Publicar em jornal de circulação local e afixar avisos neste Poder Legislativo à respeito do mesmo e remetê-lo a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para que emita parecer acerca das contas do Poder Executivo. Após este, deverá apresentar o projeto de decreto legislativo para apreciação pelo D. Plenário, observadas as disposições do art. 157 do Regimento Interno.

Isto posto e considerando tudo o que constou nos respectivos autos, o parecer dessa Assessoria é pela aprovação, com ressalvas, das contas apresentadas, ressalvada apenas o julgamentos de fatos ou denuncias supervenientes, levantadas em inspeção in loco, bem como a remessa a Comissão competente.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 22 de janeiro de 2015.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

EDITAL

A presidência da Câmara Municipal Lapa, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23, e ao Regimento Interno, artigo 155 e incisos, **COMUNICA** o recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Município no Exercício financeiro de 2012, gestão do Prefeito Paulo César Fiates Furiatti.

O processo encontra-se a disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, situada na Alameda David Carneiro, nº 390, onde permanecerá, por sessenta dias à disposição, para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 30 de janeiro de 2015.

Arthur Bastian Vidal

Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

TRIBUNA
ED. 1935
30/01/15

R$ 1,00

EALIZADAS	
nestre/ 2014	Até o Bimestre/ Jan à Dez 2013
1.017.716,56	26.921.172,38
182.726,63	3.034.386,45
601.171,94	575.309,08
1.146.363,78	1.196.503,68
501.761,99	469.777,05
536.114,82	464.068,93
397.314,10	328.727,71
541.179,87	499.590,78
541.179,87	499.590,78
-	-
922.478,43	606.582,66
922.478,43	606.582,66
660.837,17	22.839.208,39
3.985.746,21	10.851.806,17
5.807.545,02	5.341.717,73
12.500,00	302.009,90
6.855.045,94	6.343.674,59
632.972,89	547.986,76
236.033,34	255.804,05
396.939,55	292.182,71
1.401.354,58	2.586.772,94
0,00	0,00
0,00	0,00
42.251,00	27.670,00
1.359.103,58	2.559.102,94
1.012.329,58	2.368.181,94
346.774,00	190.921,00
1.359.103,58	2.559.102,94
2.376.830,14	29.480.275,32

LIQUIDADAS	
imestre/ ez 2014	Até o Bimestre/ Jan à Dez 2013
9.165.579,70	0,00
5.364.282,35	0,00
142.001,05	0,00
3.659.296,30	0,00
9.023.578,65	0,00
4.841.831,37	0,00
4.545.948,90	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
295.882,47	0,00
4.545.948,90	0,00
0,00	0,00
0,00	0,00
33.569.527,55	0,00
-1.192.707,41	29.480.275,32
10.651.158,35	0,00

VALOR CORRENTE
580.000,00

ANTONIO CARLOS REIS
CONTROLE INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

A presidência da Câmara Municipal Lapa, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23, e ao Regimento Interno, artigo 155 e incisos, **COMUNICA** o recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Município no Exercício financeiro de 2009, gestão do Prefeito Paulo César Fiates Furiatti.

O processo encontra-se a disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, situada na Alameda David Carneiro, nº 390, onde permanecerá por sessenta dias à disposição, para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 30 de janeiro de 2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL

A presidência da Câmara Municipal Lapa, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23, e ao Regimento Interno, artigo 155 e incisos, COMUNICA o recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Município no Exercício financeiro de 2012, gestão do Prefeito Paulo César Fiates Furiatti.

O processo encontra-se a disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, situada na Alameda David Carneiro, nº 390, onde permanecerá por sessenta dias à disposição, para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 30 de janeiro de 2015.

Arthur Bastian Vidal
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 479 - PRIMEIRA CÂMARA/

Link de Acesso:

http://lapa.pr.gov.br/arquivos/downloads/92/92_02022015154459.pdf

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:34B45B65

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 03/02/2015. Edição 0680
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
EDITAL

A presidência da Câmara Municipal Lapa, no uso de suas prerrogativas legais, em especial ao que determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23, e ao Regimento Interno, artigo 155 e incisos, **COMUNICA** o recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente à Prestação de Contas do Município no Exercício financeiro de 2012, gestão do Prefeito Paulo César Fiates Furiatti.
O processo encontra-se a disposição na sede do Poder Legislativo Municipal, situada na Alameda David Carneiro, nº 390, onde permanecerá por sessenta dias à disposição, para exame de qualquer do povo, que poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei.

Poder Legislativo Municipal, em 30 de janeiro de 2015.

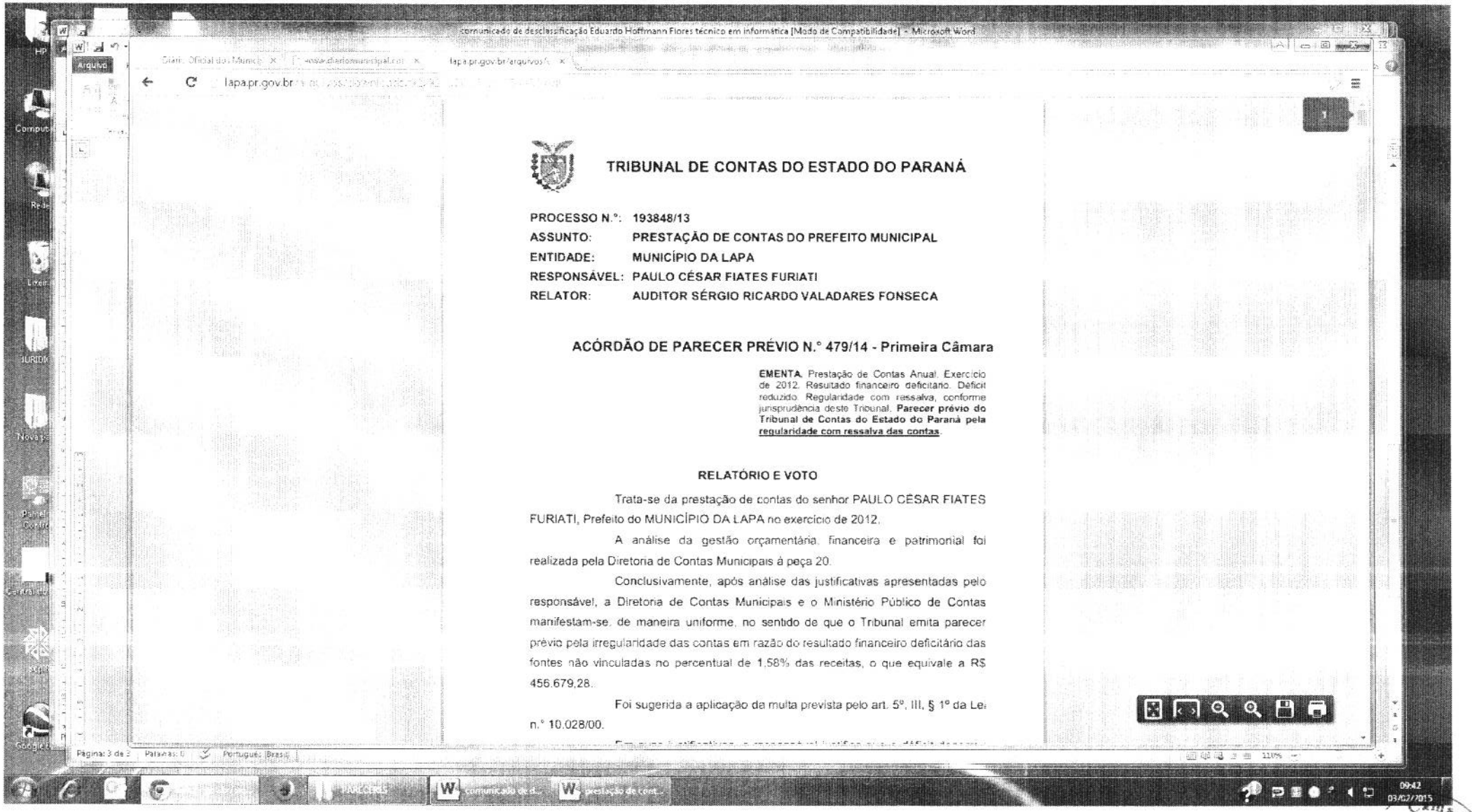
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

Publicado por:
Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt
Código Identificador:84CEC716

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ no dia 03/02/2015. Edição 0680
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/



Câmara de Vereadores
Fl. Nº 47
Lapa - Paraná



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.°: 193848/13
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA
RESPONSÁVEL: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.° 479/14 - Primeira Câmara

EMENTA. Prestação de Contas Anual. Exercício de 2012. Resultado financeiro deficitário. Déficit reduzido. Regularidade com ressalva, conforme jurisprudência deste Tribunal. **Parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela regularidade com ressalva das contas.**

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, Prefeito do MUNICÍPIO DA LAPA no exercício de 2012.

A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais à peça 20.

Conclusivamente, após análise das justificativas apresentadas pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas manifestam-se, de maneira uniforme, no sentido de que o Tribunal emita parecer prévio pela irregularidade das contas em razão do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 1,58% das receitas, o que equivale a R$ 456.679,28.

Foi sugerida a aplicação da multa prevista pelo art. 5°, III, § 1° da Lei n.° 10.028/00.

Câmara de Vereadores
Lapa - Paraná
Fl. Nº 25

Câmara de Vereadores
Fl Nº 16
Lapa - Paraná

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 479/2014

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Súmula: Prestação de Contas do Executivo Municipal da Lapa, Exercício financeiro de 2012.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/01/2015
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 26/01/2015.

Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 479/2014

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Súmula: Prestação de Contas do Executivo Municipal da Lapa, Exercício financeiro de 2012.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 03/02/2015

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 479/2014

Autor: Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Súmula: Prestação de Contas do Executivo Municipal da Lapa, Exercício financeiro de 2012.

.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/01/2015.
Apresentado em Expediente do Dia 24/02/2015.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Acórdão de Parecer Prévio nº 479/2014, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOÃO C. LEONARDI FILHO

Em 24/02/2015

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/02/2015

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2015

Súmula: Delibera sobre as Contas do Poder Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 2012".

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento apresenta à deliberação do Plenário do Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, o presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO que assim reza;

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas Municipais do Exercício Financeiro referente ao ano de 2012, nos termos do Acórdão Nº 479/14 – Primeira Câmara, de 03 de dezembro de 2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Lapa, 29 de abril de 2015.

João Carlos Leonardi Filho

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

Membro

Fenelon Bueno Moreira

Membro